



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/73

Súmula: Aprova **TÉRMO DE AJUSTE**, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo **órgão** local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE do Ministério da Educação e Cultura e da Prefeitura Municipal da Lapa).--

A Mesa da Câmara Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em Sessão realizada aos 9 dias do mês de abril de 1973, aprovou a seguinte --

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o **TÉRMO DE AJUSTE**, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo **Órgão** local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE do Ministério da Educação e Cultura e da Prefeitura Municipal da Lapa).

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa , em 9 de abril de 1973

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Ademir Gonçalves
1º Secretário.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 66/73

Lapa, 10 de abril de 1973

Do Presidente da Câmara Municipal
Ao Exmo. Sr. José Ribas
DD. Prefeito Municipal
Assunto: Encaminha resolução.

Senhor Prefeito:

Através do presente passo às suas mãos para os devidos fins, o Projeto de Resolução nº 3/73, aprovando Termo de Ajuste a ser firmado entre a Prefeitura e o C.N.A.E.

Ao ensejo renovo a V. Exa., meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 104/73

Lapa, 02 de abril de 1973

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrêgia Câmara de Vereadores, para a apreciação e posterior aprovação o Termo de Ajuste a ser firmado com O Setor Regional de Alimentação Escolar, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar.

Ao ensejo apresento-vos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Jose Ribas
JOSE RIBAS

Prefeito Municipal

EXMO' SR.

NELSON ACCIOLY CALDERARI

DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLADO N.º 148/73

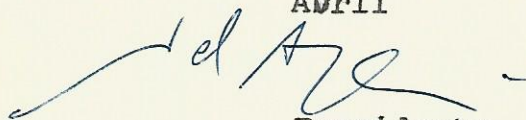
DATA 21/4/73

C. Reabide

Dê-se conhecimento e encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, em 2 de ~~março~~ de 1973

Abril


Presidente.

CAMARA MUNICIPAL

ATA Nº 11

PROPOSTA Nº 11

DATA 11/04/73

Assinatura

MEC- CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
REPRESENTAÇÃO FEDERAL DO ESTADO DO PARANÁ

SECTOR REGIONAL DA LAPA

TÉRMO DE AJUSTE, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE do Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal da Lapa."

CLÁUSULA PRIMEIRA:-- Caberá à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) do Ministério da Educação e Cultura, através do órgão local, pelo seu representante devidamente autorizado:

- a) fornecer alimentos disponíveis em seus estoques, doados por agências nacionais e internacionais de auxílio à alimentação escolar, em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino pré primário, secundário e supletivo, de acordo com a relação em anexo, parte integrante do presente Termo de Ajuste e observadas as condições do Programa de Educação e Assistência Alimentar, aprovado para os respectivos intervenientes;
- b) Fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, materiais gráficos, de cantina, de horta escolar e outros, destinados ao desenvolvimento e controle do Programa, obedecidas as normas técnicas e administrativas em vigor;
- c) exercer supervisão, orientação e controle em todas as fases do Programa, para que o mesmo se desenvolva de acordo com as normas e instruções da CNAE;
- d) promover cursos estágios de treinamento para supervisoras municipais, professoras e merendeiras, objetivando a preparação do pessoal técnico ou auxiliar, necessário à execução do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA:-- Caberá a Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes:

- a) manter o Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com pessoal, móveis e recursos orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município, de acordo com as normas e instruções da CNAE;
- b) indicar e manter o Supervisor Municipal do Programa, que deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela CNAE;
- c) encaminhar o Termo de Ajuste à aprovação da Câmara Municipal;
- d) providenciar o transporte de todos os alimentos e materiais, fornecidos pela CNAE, dos armazéns desta até as escolas, cuidando para que a entrega dos mesmos aos destinatários, seja feita através do Supervisor Municipal, dentro dos prazos e condições recomendadas pela CNAE;
- e) Adquirir outros alimentos, especialmente os de produção regional, destinados à variação dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas Escola (Açúcar, sal, etc.)

- f) fornecer, às Escolas atendidas, o combustível (gás, querosene, carvão, lenha, etc.,) necessário à preparação dos alimentos, de acordo com os fogões existentes;
- g) aparelhar, devidamente, as Escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (cozinha, equipamentos etc.) atendendo, inclusive, ao disposto no Decreto nº 57.662 de 24 de janeiro de 1966, da Presidência da República;
- h) facilitar o trabalho de supervisão, orientação e controle, a ser executado pela CNAE no Município, inclusive custeando as despesas de combustível e hospedagem do pessoal credenciado pela CNAE, quando a Serviço do Programa;
- i) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para execução do presente Termo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia;
- j) fornecer a relação das escolas do Município, onde constarão nome e endereço da Escola, subordinação e nível de ensino, nome da Diretora ou responsável e o número de alunos existentes, conforme formulário anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA:— A CNAE fornecerá os alimentos e materiais, parceladamente, obedecendo ao disposto no Decreto nº 50.544 de 4 de maio de 1961, da Presidência da República, os quais destinar-se-ão exclusivamente ao Programa de assistência alimentar ao escolar, não se permitindo sua utilização para fins diversos deste, sendo vedadas e nulas autorizações nesse sentido, dadas por qualquer autoridade estadual, municipal ou do CNAE, devendo os alimentos não aplicados no Programa serem devolvidos à CNAE.

CLÁUSULA QUARTA:— Para custear as despesas decorrentes do presente Termo de Ajuste, os recursos serão aplicados:

- a) Pela CNAE em quantitativos necessários para satisfazer às obrigações assumidas neste instrumento;
- b) pelo Município, de acordo com os quantitativos informados oficialmente, cuja aplicação obedecerá a Plano previamente elaborado pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, assistido por órgão responsável da CNAE e aprovado pelos signatários deste Termo de Ajuste.

CLÁUSULA QUINTA: Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do Programa serão submetidos à apreciação das partes ajustantes, para solução em comum.

CLÁUSULA SEXTA:— O presente Termo de Ajuste entra em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo o corrente ano letivo, expirando sua vigência em 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado, mediante Termo Aditivo, quando do interesse das partes e respeitados os recursos orçamentários disponíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA: Além do disposto neste Termo de Ajuste, de acordo com a reunião realizada em março do corrente ano, caberá a Prefeitura Municipal da Iapa, por seus órgãos competentes:

- a) votar uma verba para o corrente exercício de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), per Capita aluno ano, levando-se em conta o orçamento do Município;
- b) Fica estipulado, para o corrente ano, a verba de Cr\$ 9.290,00 (Nove mil duzentos e noventa cruzeiros) por contar com a totalidade de 4.645 alunos matriculados no Município, conforme cláusula 2ª letra f).

c) o pagamento deverá ser efetuado em quatro prestações conforme segue:

1º trimestre: até o último dia útil de março;

2º trimestre: até o último dia útil de junho

3º trimestre: até o último dia útil de setembro

4º trimestre: até o último dia útil de novembro

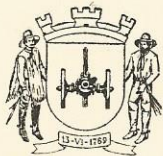
e cuja respectivas importâncias deverão ser entregues ao Chefe do Setor Regional em exercício, para aplicação.

E, por assim terem ajustado as partes interessadas, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos titulares devidamente autorizados.

Iapa, 02 de abril de 1973

PREFEITO MUNICIPAL

CHEFE DO SETOR REGIONAL DA CHAE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

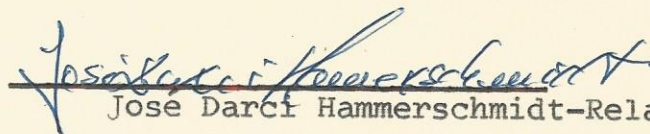
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

AO

TÉRMO DE AJUSTE A SER FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
E O SETOR REGIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Nada temos a opor com relação a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 1973


José Darci Hammerschmidt-Relator


João Coelho Carneiro.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AO

TÊRMO DE AJUSTE A SER FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E
O SETOR REGIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Nada há que contrarie dispositivos constitucionais vigentes.
É, inclusive, medida de caráter genérico ditada ou recomendada pelos
órgãos nacionais, em favor da criança brasileira.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1973

Cacilda Kuss Marins
Cacilda Kuss Marins

Ademir Gonçalves
Ademir Gonçalves -relator